

ACÓRDÃO Nº 4408/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.733/2016-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
 - 3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87)
4. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão, MA
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito de Água Doce do Maranhão, em razão impugnação das despesas financiadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassadas ao Município no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Eliomar da Costa Dias;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas de José Eliomar da Costa Dias, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas respectivas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

DATA	VALOR (R\$)
11/2/2009	1,45
22/4/2009	15,95
2/9/2009	4,35
22/9/2009	2,90
23/4/2009	10.100,00
5/5/2009	16.550,00
3/6/2009	1.190,00
10/6/2009	13.930,00
7/7/2009	13.930,00
4/8/2009	13.930,00
2/9/2009	10.130,00
8/9/2009	3.790,00
2/10/2009	13.930,00
4/11/2009	13.930,00
2/12/2009	13.930,00

9.3. aplicar a José Eliomar da Costa Dias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do

presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado, ao responsável, ao Município de Água Doce do Maranhão, à Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações cíveis e penais que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 23/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4408-23/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral